



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE VEREADORA VILMA QUEIROZ

PROJETO DE LEI N°. 130/2014.

Dispõe sobre a proibição da imposição pelo empregador ao uso de vestuário que coloque em risco a saúde, segurança e depreciação de imagem da mulher no ambiente de trabalho, no Município de Manaus, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica proibido o uso de vestuário que coloque em risco a saúde, segurança e depreciação da imagem da mulher no ambiente de trabalho, nas empresas de todo gênero e outras instituições de trabalho e emprego, no Município de Manaus.

Parágrafo único - Dentre os usos de vestuário que expõe o corpo feminino fica impedido o empregador de exigir e obrigar a mulher funcionária usar roupa para atrair clientela, expondo-a a assédio moral e sexual.

Art. 2º - Fica proibida a imposição, intimidação e o convencimento ao uso de roupas e acessórios impróprios, ferindo a dignidade e a imagem do corpo da mulher.

Art. 3º - A presente Lei deverá ser cumprida observando orientação do Ministério do Trabalho em Emprego, conforme Portaria nº 320 de 23 de maio de 2012, item 24.7, bem como Art. 373-A, da CLT.

Art. 4º - A regulamentação desta lei, no que couber, será estabelecida no prazo de 120 (cento e vinte dias) dias da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus (AM), Plenário Adriano Jorge, 28 de abril de 2014.

VILMA QUEIROZ
Vereadora de Manaus



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE VEREADORA VILMA QUEIROZ

JUSTIFICATIVA

O trabalho da mulher sempre foi cercado de especificidades, em virtude do tratamento e do papel desempenhado por esta na sociedade ao longo dos séculos.

Sendo assim, a necessidade de proteção ao trabalho da mulher tornou-se evidente, sendo objeto de regulamentação por vários organismos internacionais, que influenciaram sobremaneira a legislação trabalhista brasileira, culminando no capítulo *“Da Proteção do Trabalho da Mulher”*, presente em nossa Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), contudo, muitas das disposições deste capítulo não se encontram mais adequadas à concepção de igualdade disciplinada na nossa Constituição de 1988, estando muitas delas revogadas.

Insta salientar que, o poder direutivo do empregador dá a falsa impressão de que, no âmbito da empresa, visando a não obtenção de perdas na atividade econômica, poderia realizar quaisquer espécies de atos, onde muitas vezes alguns culminam em clara lesão aos direitos de personalidade do empregador.

Na verdade, durante muito tempo, essa justificativa foi utilizada como desculpa para que o empregador promovesse toda sorte de abusos, inclusive moral e até sexual, junto às empregadas.

Nesse contexto, e considerando, ainda, a atual participação da mulher no mercado de trabalho, além da especial atenção ao princípio da igualdade, insculpido na Constituição Federal de 1988 é que este Projeto de Lei tem por escopo proibir a imposição, por parte do empregador, ao uso de vestuário que coloque em risco a saúde, segurança, e depreciação da imagem da mulher no ambiente de trabalho no município de Manaus; propõe-se através da presente lei uma releitura das normas que cuidam da proteção do trabalho da mulher, lastreada pelo princípio da igualdade.

Manaus (AM)., Plenário Adriano Jorge, 28 de abril de 2014.

VILMA QUEIROZ
Vereadora de Manaus